



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 609

de

15 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza a contratação de empréstimos até o valor correspondente a CZ\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS) do BNH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, empréstimos até o valor correspondente a CZ\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS) do BNH, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, a juros não superior a 5,5% a.a (cinco ponto cinco por cento ao ano), de acordo com as normas de operação do Banco, mais 1% a.a (um por cento ao ano), correspondente a taxa de administração do agente financeiro.

Art.2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na implantação do PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA, através da execução de projetos cura na Cidade de Itaberaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
ITABERABA - BAHIA

- Art.3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais serão vinculadas a amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios em montante atuais e suficientes.
- Art.4º - A partir do exercício financeiro de 1987, a Prefeitura fará consignar nos orçamentos, verbas próprias para amortização ou o resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos de recursos próprios na fase de execução do projeto.
- Art.5º - Fica o poder autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas referidas no artigo anterior.
- Art.6º - O Município outorgará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB ou ao BRADESCO - Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia, procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no artigo 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.
- Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 15 de dezembro de 1986

*Linesio Bastos Santana*  
LINESIO BASTOS DE SANTANA  
PREFEITO.

*Elienne C. Magalhães*  
ELENNE C. MAGALHÃES  
D. ADMINISTRAÇÃO.